



DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Fwd: PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA

4 mensagens

Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>

10 de outubro de 2023 às 16:40

Para: DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

À GECON,

Encaminhamos PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA para cumprimento. Após atendimento, retornar com documentação comprobatória.

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **Procuradoria Federal junto à UFPI** <procuradoria@ufpi.edu.br>

Date: ter., 10 de out. de 2023 às 14:54

Subject: PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA

To: Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>

Prezados,

Referente ao Processo: **1028521-29.2022.4.01.4000**Assunto: **ANULAÇÃO**

De ordem do procurador chefe, encaminho em anexo o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00245/2023**
/EATE-ADM/EADM1/PGF/AGU, acompanhado da petição inicial referente à ação ajuizada
por **CONSTRUTORA WN LTDA**

Deste modo, solicitamos, **no prazo de 03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, o envio do comprovante de cumprimento da decisão judicial e de informações e subsídios julgados úteis e necessários à defesa desta IES em juízo, e inclusive com as fontes documentais pertinentes, especialmente com as resposta aos quesitos formulados.

Att.

Paulo Ricardo F. Cunha
Assistente em Administração
Procuradoria Federal junto à UFPI

--

Universidade Federal do Piauí- UFPI
Pró-Reitoria de Administração
Campus Ministro Petrônio Portela - Bairro: Ininga
CEP: 64.049-550 Teresina - PI
Tel: (86) 3215-5580/5581

5 anexos **decisão_.pdf**
41K **Parecer.pdf**
153K **decisão.pdf**
36K **Petição.pdf**
312K **oficio_PGF.pdf**
122K

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>
Para: Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>

11 de outubro de 2023 às 17:12

Prezada Pró-Reitora,

Informamos que, apesar de diversas tentativas, não foi possível dar cumprimento ao Parecer de Força Executória no dia de hoje (11/10/2023) já que o site do SICAF encontra-se inoperante, conforme comprovação em anexo.

Por isso, solicitamos dilação do prazo para atendimento da demanda até o próximo dia útil (16/10/2023).

Por favor, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Marcelo Sousa
Gerência de Contratos
Diretoria Administrativa / Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal do Piauí
(86) 2222 - 5811

Visite a página da Gerência de Contratos/DA/PRAD/UFPI: <https://www.ufpi.br/gerencia>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Print tela do SICAF.pdf**
305K

DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>
Para: Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>

16 de outubro de 2023 às 08:52

Bom dia.

Prezada Pró-Reitora,

Informamos que, conforme determinado em decisão judicial, efetuamos a exclusão do registro de Suspensão no SICAF, conforme relatório em anexo.

Por favor, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Felipe Bandeira Rocha
Gerência de Contratos
Diretoria Administrativa / Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal do Piauí

(86) 2222 - 5811

Visite a página da Gerência de Contratos/DA/PRAD/UFPI: <https://www.ufpi.br/gerencia>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



consultarOcorrenciasFornecedor_11724406000133_2023-10-16-1.pdf

72K

Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>
Para: daf.gc@ufpi.edu.br

16 de outubro de 2023 às 08:58

Sua mensagem Para: Pró-Reitoria de Administração/UFPI Assunto: Re: PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA
Enviada em: 16/10/2023, 08:52:38 BRT foi lida em 16/10/2023, 08:58:41 BRT



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 1ª REGIÃO
EQUIPE DE ATUAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA - EATE - DO NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA
1ª REGIÃO

OFÍCIO n. 01117/2023/EATE-ADM/EADM1/PGF/AGU

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

NUP: 00427.076908/2022-05 (REF. 1028521-29.2022.4.01.4000)

INTERESSADOS: CONSTRUTORA WN LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: ANULAÇÃO

Seguem parecer de força executória e documentos para cumprimento da decisão, os quais se encontram no NUP principal: **00427.076908/2022-05 (REF. 1028521-29.2022.4.01.4000)**.

Solicita-se o envio até 16-10-2023:

a) comprovante do cumprimento da obrigação de fazer.

DA FORMA CORRETA DE RESPONDER AOS SUBSÍDIOS NO SAPIENS

Consoante a PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 23 de março de 2016, DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO E PROCURADOR-GERAL FEDERAL, que regulamenta a forma de comunicação para pedido de informações e cumprimento de decisões judiciais, **o envio de subsídios pelo destinatário deverá ocorrer por meio da funcionalidade "Responder Comunicação"**.

Apenas se faltar algum documento ou necessidade de complementação do pedido de subsídios, é que o destinatário abrirá "tarefa" para o remetente.

Vejam as disposições desse normativo:

Art. 4º O destinatário da comunicação só se desincumbirá mediante a juntada de toda a documentação e a utilização da funcionalidade "Responder Comunicação".

§ 1º. Na hipótese de falta de documentos ou informações, o destinatário deverá abrir tarefa no NUP gerado pela "Comunicação" para o remetente com pedido de complementação.

§ 2º. **O destinatário da "Comunicação" deve enviar a sua resposta na forma do caput, ficando vedada a abertura de tarefa para esta finalidade.** (grifou-se)

Por fim, ressalta-se que é de suma relevância o respeito a esse regramento, **a fim de que todos os documentos anexados ao NUP da comunicação também constem do NUP principal do processo judicial**, permitindo que o remetente saiba que a comunicação fora efetivamente respondida.

Atenciosamente,

NEFERTITI SACRAMENTO FERREIRA MARMUND
PROCURADORA FEDERAL
OAB/BA 23.568



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 1ª REGIÃO
EQUIPE DE ATUAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA - EATE - DO NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 1ª REGIÃO

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00245/2023/EATE-ADM/EADM1/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 1028521-29.2022.4.01.4000

NUP: 00427.076908/2022-05 (REF. 1028521-29.2022.4.01.4000)

INTERESSADOS: CONSTRUTORA WN LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: ANULAÇÃO

DADOS BÁSICOS	
Numero do Processo Judicial	1028521-29.2022.4.01.4000
Tipo de ação	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Vara/Turma e Juízo	5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJPI
Objeto da ação	ANULAÇÃO
Autor	CONSTRUTORA WN LTDA (11.724.406/0001-33), WALDENES PEREIRA DE SOUSA (337.247.923-87)
Réu	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
Data do ajuizamento	05-09-2022 18:34:50
Data da citação	03/10/2022
Data da decisão	28/09/2023
Data da intimação	29/09/2023
Data do eventual trânsito em julgado	---
Tipo de decisão	Tutela de urgência
Data do início do cumprimento	10 de outubro de 2023
Data do termo final do cumprimento	ATÉ DECISÃO POSTERIOR

1. SÍNTESE DO FEITO.

Trata-se de ação judicial proposta por **CONSTRUTORA WN LTDA** em face da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**, na qual a parte autora requer que a **UFPI** retire o nome da parte autora do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

A parte autora sustenta ter firmado com a autarquia o Contrato nº 59/2019 objetivando a prestação de serviços de Manutenção Predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra no Campus Almicar Ferreira Sobral, em Floriano, e Unidades Externas (Fazenda Experimental - Tabocas).

Afirma que, em razão de fatos alheios à sua vontade, não teria realizado a execução completa da obra objeto do contrato, tendo sido penalizado com impedimento de participação em procedimento licitatório pelo prazo de 2 (dois) anos, além de multa correspondente a 10% sobre o valor do contrato. O demandante afirma ter sido surpreendido ainda com registro de tal penalidade no SICAF, sem qualquer notificação por parte da autoridade requerida, razão pela qual entende que o ato administrativo deveria ser declarado nulo.

O MM. Juízo de primeira instância retificou a liminar concedida anteriormente, exarada para "determinar que a empresa não seja impedida de contratar com os demais entes da administração pública federal, para que não seja descredenciada do SICAF e para impedir/suspender a inclusão do seu nome no cadastro de empresas declaradas inidôneas", acrescentando a seguinte determinação:

Determino, por conseguinte, que os demandados promovam, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada das anotações restritivas existentes contra a empresa autora no SICAF pertinentes aos contratos objetos dos presentes autos, com comprovação de cumprimento da medida em igual prazo.

O(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI foi intimado(a) para ciência da decisão, em lote, por meio do sistema PJe.

2. LIMITES DA DECISÃO

Trata-se de decisão exequível e prolatada por juízo competente.

Nesse contexto, imprescindível o adimplemento da decisão, complementando o cumprimento anterior, conforme acima transcrito.

3. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A decisão deverá ser cumprida imediatamente.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requeiro o cumprimento da decisão judicial nos termos supramencionados e o **encaminhamento dos comprovantes pertinentes**, sob pena de apuração de responsabilidade daquele que der causa ao atraso e/ou prejuízo ao erário, nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei 9.028/95 c/c art. 37, §3º da Medida Provisória nº 2.229-43/01.

Por fim, **esclareço que eventuais verbas retroativas referentes a períodos anteriores à data do efetivo cumprimento da decisão/implementação em folha serão pagas mediante RPV/PRECATÓRIO**, não havendo que se falar em pagamento administrativo dessas verbas, consoante PARECER n. 00042/2019/DECOR/CGU/AGU, o qual fora aprovado pelo Despacho n. 00485/2019/GAB/CGU/AGU, do Consultor-Geral da União (NUP 00692.008129/2015-18, seq. 7 e 10).

Brasília, 10 de outubro de 2023.

NEFERTITI SACRAMENTO FERREIRA MARMUND
PROCURADORA FEDERAL
OAB/BA 23.568



Documento assinado eletronicamente por NEFERTITI SACRAMENTO FERREIRA MARMUND, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1305596194 e chave de acesso 47d388d5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NEFERTITI SACRAMENTO FERREIRA MARMUND. Data e Hora: 10-10-2023 10:05. Número de Série: 78552487373808079440666700406370231569. Emissor: AC OAB G3.



Número: **1028521-29.2022.4.01.4000**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13401 19254	03/10/2022 10:26	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí
5ª Vara Federal Cível da SJPI

PROCESSO: 1028521-29.2022.4.01.4000
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: CONSTRUTORA WN LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO ATIVO: CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS - PI18627
POLO PASSIVO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DECISÃO

Trata-se de ação de procedimento comum em que se requer, em sede de antecipação de tutela, que a Universidade Federal do Piauí - UFPI retire o nome do autor do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

Narra a inicial que a empresa requerente teria celebrado com a instituição demandada o Contrato nº 59/2019 objetivando a prestação de serviços de Manutenção Predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra no Campus Almicar Ferreira Sobral, em Floriano, e Unidades Externas (Fazenda Experimental - Tabocas). Não obstante, afirma o autor que em razão de fatos alheios à sua vontade, não teria realizado a execução completa da obra objeto da Avença, tendo sido penalizado com impedimento de participação em procedimento licitatório pelo prazo de 02 (dois) anos, além de multa correspondente a 10% sobre o valor do contrato.

Afirma ter sido surpreendido ainda com registro de tal penalidade no SICAF, sem qualquer notificação por parte da autoridade requerida, razão porque tal ato deve ser declarado nulo.

É o relatório necessário. Decido.

Para a concessão da medida de urgência vindicada é necessária a existência de prova inequívoca que confira verossimilhança aos fundamentos fáticos do direito afirmado pela parte, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para o bem/interesse que se pretende tutelar, decorrente da demora natural do processo.



O requerente, em defesa da sua tese, apresenta principalmente os seguintes argumentos: falta de notificação da inclusão no SICAF; justa causa para o descumprimento do contrato, em razão da necessidade de defasagem financeira; inexistência de dolo ou culpa.

Quanto à alegação de falta de notificação, não é fato que se possa apurar neste momento inicial. Apenas depois da manifestação da UFPI, concedendo a ela a oportunidade de provar que promoveu a notificação adequadamente, será possível apurar o alegado pelo requerente.

Quanto à alegação de que o descumprimento do contrato se deu porque havia desequilíbrio econômico-financeiro e que, conseqüentemente, não houve dolo ou culpa, não há elementos para acolhê-la, neste ponto inicial do contrato.

Em que pesem as alegações da autora, verificando os documentos juntados aos autos, é possível perceber que foram concedidos reajustes anuais à empresa requerente, passando o valor final do contrato, após tais acréscimos, de R\$ 555.660,13 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos) para R\$ 714.306,16 (setecentos e quatorze mil, trezentos e seis reais e dezesseis centavos).

Já quanto à petição apresentada em 20/09/2022, no que se refere ao pedido de suspensão liminar da inclusão no cadastro SICAF e no cadastro de empresas inidôneas, acolho o pedido.

A penalidade aplicada, conforme relatório e decisão constante dos autos, foi a multa e a impossibilidade de contratar com o próprio órgão - UFPI, que estão previstas na cláusula 19, item 19.2, subitens 19.2.2 e 19.2.3.

A penalidade referente ao impedimento de licitar e contratar com os demais entes da administração federal (com o conseqüente descredenciamento do SICAF) é a do subitem 19.2.4. A penalidade de declaração de inidoneidade da empresa consta do subitem 19.2.5. Estas duas são gravíssimas e não constam do relatório da UFPI nem da decisão da autoridade administrativa. Portanto, não foram aplicadas à empresa. Neste ponto, ao concretizá-las, a administração está agindo fora dos ditames legais.

Quanto ao pedido de compensar a multa com créditos junto ao INSS, entendo que os referidos créditos não estão devidamente provados nestes autos.

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação de tutela para determinar que a empresa não seja impedida de contratar com os demais entes da administração pública federal, para que não seja descredenciada do SICAF e para impedir/suspender a inclusão do seu nome no cadastro de empresas declaradas inidôneas.

Intimem-se com urgência. Cite-se.



MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara/Piauí



PROCESSO: 1028521-29.2022.4.01.4000
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: CONSTRUTORA WN LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO ATIVO: CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS - PI18627
POLO PASSIVO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em face de manifestação da parte autora que insurge-se contra os termos constantes na decisão de id. nº 1340119254 que deferiu em parte o pedido de antecipação de tutela para determinar que a empresa não fosse impedida de contratar com os demais entes da administração pública federal, para que não fosse descredenciada do SICAF e para que fosse impedida/suspensa a inclusão do seu nome no cadastro de empresas declaradas inidôneas.

Aduz a empresa autora que a decisão foi contraditória quando determinou seu “não descredenciamento do SICAF”, uma vez que na petição inicial constaria o pedido expresso de exclusão da penalidade contida no referido cadastro.

É o relatório necessário. Decido.

O Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF é o Sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e do mundo possam se cadastrar e ter acesso a compras realizadas pelos órgãos públicos. Para participação em licitações públicas é necessário o prévio cadastro no SICAF.

Sendo assim, a determinação constante na supracitada decisão para que a empresa autora não fosse descredenciada do SICAF está perfeita, sendo necessária a manutenção em tal cadastro para consecução dos fins por ela almejados, qual seja, participar de novas licitações.

Não obstante a correteza de tal trecho e objetivando tornar ainda mais claro o objetivo da ordem, complemento supracitada decisão para nela fazer constar, em sua parte dispositiva, o seguinte excerto:

“(…)

Quanto ao pedido de compensar a multa com créditos junto ao INSS, entendo que os referidos créditos não estão devidamente provados nestes autos.

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação de tutela para determinar que a empresa não seja impedida de contratar com os demais entes da administração pública federal, para que não seja descredenciada do SICAF e para impedir/suspender a inclusão do seu nome no cadastro de empresas declaradas inidôneas.

Determino, por conseguinte, que os demandados promovam, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada das anotações restritivas existentes contra a empresa autora no SICAF pertinentes aos contratos objetos dos presentes autos, com comprovação de cumprimento da medida em igual prazo.

(…)”

Intimem-se. Cumpra-se.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Excluídas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.724.406/0001-33 DUNS®: 900300391
Razão Social: WN CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: WN CONSTRUTORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 24/08/2022 Prazo Final: 24/08/2024
Número do Processo: 23111022918202234 Número do Contrato: 59/2019
Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade de Suspensão de licitar e Impedimento de contratar com a UFPI pelo prazo de 02 (dois) anos com fundamento na cláusula 19.2.3, do Termo de Referência- Anexo I do Pregão Eletrônico 15/2019.